

ROBERT.  
525



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

219.1506 499-88.  
REVISOR ROBERTO ALVES CORREIA

Des Alves Correia

DISTRIBUIÇÃO

De 21. 59  
de 26. 3. 42

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 895)

Of. 2077

9 de Fevereiro de 1942.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 525, referente a terras situadas em o 1° Distrito do Município de Pirai e em que é interessado o Sr. FRANCISCO ALVES CORRÊA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 18-2-42 fls. 2458

G. B. H.

PCERTT - 525 - Requerente: FRANCISCO ALVES COSTA, terras em Pirai.  
"Solicite-se a audiência da D.T.C. no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia daquela Divisão."

*Apont. em ressa de Ref  
Rio, 23. 3. 82  
a) H.S.  
P.F.T.  
L.P.D.*

### R E L A T Ó R I O

FRANCISCO ALVES CORRÊA, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão, os documentos relativos à situação denominada "Granja Ludmilla", constituída pelos três antigos sítios "Silveira", "Braga" e "Escobar", situados no 1º Distrito do Município de Pirai:

- a) - Escritura de 14 de novembro de 1936, lavrada nas Notas do Tabelião do 1º Ofício de Barra do Pirai, pela qual Antônio Alvarenga e sua mulher, dona Sebastiana Coelho Alvarenga, venderam a Francisco Alves Corrêa os sítios denominados "Silveira", "Escobar" e "Braga", com a área global de 14 alqueires de terras, mais ou menos, nas proximidades da Estação de Morsing, no 1º Distrito do Município de Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, constituindo, hoje, os três aludidos sítios, uma só propriedade, que confronta, em suas linhas gerais, com João Junqueira Garcia, Dr. Tinoco e Heitor Lamounier. A escritura foi transcrita a página 66, do Livro 3-C, registro sob nº 550, em 18 de dezembro de 1936, no Registro de Imóveis da Comarca de Pirai;
- b) - Escritura de 13 de setembro de 1934, lavrada nas Notas do Tabelião do 2º Ofício de Barra do Pirai, pela qual Ivo Ferreira da Silva e sua mulher venderam a Antônio Alvarenga o sítio denominado "Braga", com dois alqueires de terras;
- c) - Escritura de 14 de maio de 1932, lavrada nas Notas do Tabelião do Primeiro Ofício da Comarca de Pirai, pela qual dona Maria Jacinta da Silveira e outros venderam a Antônio Alvarenga o sítio denominado "Silveira", com nove alqueires e uma quarta de terras;
- d) - Escritura de 15 de março de 1932, lavrada nas

- 2 -

Notas do Tabelião do 1º Ofício da Comarca de Pirai, pela qual Antônio Machado da Silva e sua mulher venderam a Antônio Alvarenga o sítio denominado "Escobar", com dois e meio alqueires de terras.

Solicitada a audiência da D.T.C. sobre a situação das terras, em que é interessado o requerente, informou ela que ficam compreendidas na sesmaria concedida em 25 de setembro de 1800 a José Ribeiro de Carvalho, já estudada pela Comissão no processo nº 345.

Legalmente desmembradas, por essa forma, do patrimônio nacional, não incidem nas disposições do Decreto-Lei nº 893, devendo o processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 21 de Março de 1942.

-----  
Luciano Pereira da Silva  
- "elator -

(Decreto-Lei 893)

26 de Março de 1942.

Of. 2159

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no art.º 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 525, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em o Primeiro Distrito do Município de Pirai, em que é interessado o Sr. FRANCISCO ALVES CORRÊA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 19-4-42 fl. 5939



PCERTT - 525 - Requerente: FRANCISCO ALVES CORRÊA, terras em Pirai.  
 "A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras que constituem a Granja Ladeira, situada no 1º Distrito do Município de Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, em que o requerente é interessado. Remete-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."